

Anúncio

Procedimento n.º 103/DCP-GCE/UE/2026

Aquisição de sistema integrado de fotografia técnica com máquina digital e acessórios

1. Entidade pública adjudicante

- a) A entidade pública adjudicante denomina-se **Universidade de Évora**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 201 920, com morada fiscal em Largo dos Colegiais, n.º 2 – 7004-516 Évora.
- b) Para efeitos do presente procedimento a morada a considerar será Largo Sra. da Natividade, 7000-810 Évora, onde se encontram os Serviços Administrativos.
- c) Os demais dados referentes à entidade pública adjudicante podem ser consultados na sua página eletrónica disponível em www.uevora.pt
- d) O endereço de correio eletrónico privilegiado para qualquer contacto referente ao presente procedimento é o endereço do Gabinete de Compras e Empreitadas: compras@uevora.pt

2. Objeto do contrato

- a) O presente anúncio compreende os termos e condições no âmbito do procedimento para Aquisição de sistema integrado de fotografia técnica com máquina digital e acessórios
- b) Ao objeto do presente contrato aplicam-se os CPV abaixo descritos, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008:
 - i) CPV 38650000-6 - Equipamento para fotografia

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada pela Sra. Administradora da Universidade de Évora, Eng.ª Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno, no uso da delegação de competências constantes do n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo N.º 7/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 30 de 12 de fevereiro, bem como das que lhe foram delegadas pela Sra. Reitora, Professora Doutora Hermínia Maria de Vasconcelos Alves Vilar através do Despacho n.º 7238/2022,

de 6 de junho, publicado no Diário da República n.º 109 de 6 de junho, assim como nos termos do n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos da legislação em vigor.

4. Tipo do procedimento

Contratação excluída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto.

5. Disponibilização e acesso ao procedimento

O presente procedimento será integralmente tramitado, por email, através do correio eletrónico compras@uevora.pt após publicação na página da Universidade de Évora.

6. Documentos que constituem a proposta

- a) A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - i) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - ii) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - iii) Deverá também, junto à proposta, ser remetida a certidão do registo comercial ou declaração de início de atividade, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, para confronto dos poderes de representação.
- b) Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou em língua inglesa.

7. Prazo e modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados pelo canal de comunicação definido no n.º 5, **até às 23:59 horas do 3.º (terceiro) dia** a contar da data de publicação na sua página eletrónica disponível em www.uevora.pt

8. Prazo de manutenção das propostas

O prazo de validade das propostas é de **30 (trinta) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. Preço base e orçamento

- a) O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é estabelecido em **11.814,00€ (Onze mil oitocentos e catorze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, incluindo as respetivas renovações (quando aplicável).
- b) O procedimento constitui encargo da rubrica **07.01.10.B0.00 –EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTROS**, no Orçamento da Universidade de Évora.

10. Indicação do preço

- a) Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.
- b) A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
- c) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- d) Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

11. Prazo contratual

Os bens terão de ser fornecidos no **prazo máximo de 60 dias** a contar a partir do dia seguinte à data de assinatura de contrato.

12. Critério de adjudicação

- a) Para efeitos de aplicação de critérios de adjudicação, por apresentação de várias propostas, a adjudicação será feita segundo critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação dos seguintes parâmetros:
 - i) Qualidade e adequabilidade dos equipamentos propostos aos existentes, tendo em conta a utilização indicada e as características exigidas neste caderno de encargos. Considerando este item, cada proposta será classificada entre **25 e 100 pontos (A)**
 - ii) Formação, assistência técnica, manutenção e garantias. Considerando este item, cada proposta será classificada entre **25 e 100 pontos (B)**
 - iii) Potencial de atualização, expansão e desenvolvimento experimental do equipamento proposto, úteis para o quadro de utilização caracterizado neste caderno de encargos. Considerando este item, cada proposta será classificada entre **5 e 100 pontos (C)**

iv) Preço (**D**)

- b) As propostas serão classificadas e hierarquizadas considerando os pontos obtidos nos itens seguintes, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação} = 0,55A + 0,2B + 0,2C + 0,05D$$

- c) O cálculo dos diferentes parâmetros será efetuado considerando:

A. O critério de adjudicação Qualidade e adequabilidade dos equipamentos propostos e impacto científico é avaliado numa pontuação de 25, 50 ou 100 pontos, de acordo com os seguintes parâmetros:

Parâmetros	Pontos
Sistema completo de fotografia técnica full spectrum (UV-VIS-IR) com câmara modificada profissional, sensores de elevada resolução (>40 MP), iluminação dedicada para UV, VIS e IR, filtros científicos e acessórios de calibração adequados para investigação científica em património cultural.	100
Sistema de fotografia técnica full spectrum com câmara modificada e iluminação especializada, mas com menor diversidade de acessórios científicos ou menor capacidade de calibração espectral.	50
Sistema de fotografia técnica limitado ao espectro visível ou com capacidade parcial para UV ou IR, com menor adequação para investigação científica avançada.	25

B. O critério de adjudicação Formação, assistência técnica, manutenção e garantias é avaliado considerando a experiência comprovada da equipa que irá instalar o equipamento, numa pontuação de 25, 75 ou 100 pontos de acordo com os seguintes parâmetros:

Parâmetros	Pontos
Mais de 10 anos de experiência da equipa técnica na instalação e suporte de equipamentos de fotografia científica ou multiespectral, com garantia de assistência técnica especializada e facilidade de obtenção de peças ou consumíveis.	100
Mais de 6 anos de experiência da equipa técnica na instalação e suporte de equipamentos similares e garantia de assistência técnica especializada.	75
Mais de 2 anos de experiência comprovada da equipa técnica na instalação ou suporte de equipamentos de fotografia técnica.	25

C. Potencial de atualização, expansão e desenvolvimento experimental do equipamento proposto, úteis para o quadro de utilização caracterizado neste caderno de encargos. Considerando este item, cada proposta será classificada entre **5 e 100 pontos** de acordo com os seguintes parâmetros:

Parâmetros	Pontos
------------	--------

Sistema modular que permite integração futura com técnicas avançadas de imagem científica (multiespectral, hiperespectral, documentação científica avançada), compatível com novos filtros, iluminadores e acessórios experimentais.	100
Sistema que permite expansão limitada através de acessórios adicionais ou novos filtros e iluminação complementar.	25
Sistema fechado ou com pouca possibilidade de atualização ou expansão científica.	5

D. O critério de adjudicação Preço é avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(Preço Base - Preço Proposto) / (Preço Base)] \times 100$$

- d) No caso da melhor classificação ser comum às propostas, aplicar-se-á sequencialmente o critério de desempate constante do quadro seguinte:

Ordem	Pontos
1.º Critério	Pontuação do fator Qualidade e adequabilidade dos equipamentos propostas (A)
2.º Critério	Pontuação do fator Formação, assistência Técnica, manutenção e garantias (B)
3.º Critério	Pontuação do fator Potencial de atualização e expansão do sistema (C)
4.º Critério	Pontuação do fator Preço (D)

- e) Verificando-se a necessidade de desempate de duas ou mais propostas, será aplicado o sorteio presencial, de acordo com as regras abaixo enunciadas:
- Todos os interessados serão notificados da data, hora e local do sorteio;
 - Participam do sorteio no mínimo três elementos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar com disponibilidade para o ato, bem assim como os representantes dos concorrentes igualmente disponíveis, credenciados para efeitos da sua identificação;
 - Podem ainda participar no sorteio os demais interessados no procedimento, desde que devidamente credenciados;
 - O resultado do sorteio constará do relatório, no qual serão igualmente identificados os representantes dos concorrentes presentes e os demais interessados que comparecerem ao sorteio;
 - A presença por parte dos representantes dos concorrentes não é mandatória, pelo que a sua não comparência não impede a sua integração na realização do sorteio;
- f) O sorteio obedece à seguinte metodologia:
- A designação de cada concorrente empatado é escrita em papel branco, posteriormente dobrado em quatro ou mais partes e colocado em recipiente opaco, fechado, suficientemente resistente e amplo;

- ii) Os procedimentos descritos na alínea anterior serão realizados por um dos elementos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar e processar-se-ão na presença de todos os participantes no sorteio;
- iii) Posteriormente, o elemento designado deverá agitar o recipiente atrás referido e proceder à retirada individual dos papeis com a designação dos concorrentes;
- iv) A ordenação dos concorrentes corresponderá à ordem de retirada dos referidos papeis;
- v) O sorteio é dado por encerrado com a leitura da ordenação das propostas por parte dos elementos designados para o ato.

13. Documentos de habilitação

- a) No caso de adjudicação, o concorrente deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação para a sua apresentação, os seguintes documentos de habilitação:
 - i) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - iii) Os documentos mencionados nas alíneas anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, espanhola ou inglesa.

14. Condições de faturação e pagamento

- a) As quantias devidas à entidade adjudicatária serão pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
- b) Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a aceitação dos bens pela entidade adjudicante.
- c) A faturação referente ao presente contrato deve ser, obrigatoriamente, remetida por um e só um dos canais abaixo descritos:
 - i) Faturação Eletrónica por EDI: Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública - FE-AP
 - ii) Faturação Digital (fatura simples em PDF): faturacao.eletronica@uevora.pt
 - iii) A entidade adjudicante procederá à validação dos valores faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.

- d) Além do número de nota de fornecimento e de compromisso, todas as faturas deverão obrigatoriamente detalhar os serviços e bens faturados.
- e) Observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (International Bank Account Number) a indicar pelo adjudicatário.
- f) Qualquer alteração concernente à identificação bancária da entidade adjudicatária deverá ser comunicada de imediato à entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

15. Obrigações principais da entidade adjudicante

- a) São obrigações da entidade adjudicante:
 - i) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do contrato, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
 - ii) Prestar diretamente os necessários esclarecimentos à entidade adjudicatária;
 - iii) Pagar os bens adquiridos, sempre que efetivamente prestados e devidamente validados nos termos previstos no presente anúncio.

16. Obrigações principais da entidade adjudicatária

- a) Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário, com a celebração do contrato, as seguintes obrigações:
 - i) Fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e demais legislação em vigor, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e do legítimo interesse da entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - ii) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade correspondente à execução do contrato, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas, devendo ser detentora de todas as licenças e autorizações para a prossecução da sua atividade;
 - iii) Cumprir todas as orientações da entidade adjudicante, emanadas no quadro do desenvolvimento da relação contratual e em respeito pelo disposto na lei, que sejam necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente ao interesse público, incluindo as que não revistam a natureza de ato administrativo;
 - iv) Ser detentora de todas as licenças, marcas ou patentes, ou dos direitos necessários a elas relativos, para o fornecimento dos bens contratados;
 - v) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses, designadamente no que se refere ao pessoal encarregue pela execução do contrato;

- vi) Guardar sigilo sobre qualquer informação e documentação, de qualquer natureza, relativa à entidade adjudicante ou a terceiro, à qual venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, não podendo proceder à sua divulgação ou transmissão a terceiro, exceto se por força de lei ou se no cumprimento de ordem judicial ou administrativa, sendo esta obrigação diretamente extensível a quaisquer agentes, trabalhadores ou colaboradores;
- vii) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;
- viii) Manter registos completos e fiáveis dos bens fornecidos, devendo disponibilizá-los, dentro de um prazo razoável, à entidade adjudicante sempre que esta os solicite;
- ix) Identificar o ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
- x) A entidade adjudicatária é responsável por todos os atos e omissões, no âmbito das suas obrigações contratuais, dos quais resultem prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os decorrentes de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam.

17. Local de entrega dos bens

- a) Os bens objeto do contrato a celebrar são entregues nas instalações da entidade adjudicante, nos locais em seguida indicados:
 - i) Universidade de Évora- Laboratório Hercules, Palácio do Vimioso, Largo Marquês de Marialva, 8 7000-809 Évora. A/C Milene Gil
- b) A entrega dos bens deve ser realizada entre as 09:00h e as 17:00h.

18. Entrega dos bens objeto do contrato e garantia

- a) Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo estabelecido no presente anúncio.
- b) A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todas as fichas técnicas e documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- c) Com a entrega dos bens objeto do presente anúncio, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre a entidade adjudicatária, nomeadamente as decorrentes do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 84/2021.
- d) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

19. Receção dos bens

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante confirma se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas do anúncio e na proposta adjudicada, bem como a sua conformidade com as exigências legais.

20. Embalagem

Os bens a fornecer devem ser embalados de acordo com os conjuntos definidos nas especificações técnicas constantes do presente anúncio, com a indicação discriminada na caixa exterior do seu respetivo conteúdo.

21. Inspeção e testes

- a) Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato a entidade adjudicante procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e características previstas no presente anúncio e na proposta adjudicada.
- b) A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através dos testes que constam dos procedimentos referidos nos manuais técnicos do equipamento proposto, sem prejuízo de outros que a entidade adjudicante entenda adequados ou convenientes.
- c) Durante a realização dos testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- d) Os encargos com a realização de todos os testes e inspeções, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

22. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Caso existam defeitos ou discrepâncias face às características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do anúncio, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária, que deverá proceder, à sua custa às reparações ou substituições necessárias, no mais curto espaço de tempo possível para garantir operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, nos termos das garantias enunciadas no presente anúncio.

23. Continuidade de fabrico

A entidade adjudicatária deve assegurar o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

24. Descontinuidade dos bens

- a) Sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, ou linha de bens, o fornecedor deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à autorização da entidade adjudicante juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do bem/produto ou pelo representante oficial em Portugal.
- b) Os bens a fornecer devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - i) Manutenção das características dos artigos constantes da proposta inicial;
 - ii) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 - iii) Equivalência do preço;
 - iv) Inalterabilidade das condições contratuais.

25. Garantia técnica

- a) A entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, de acordo com o disposto na lei que regula a venda dos bens de consumo duradouros e das garantias a ela relativas, a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do anúncio, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- b) No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a entidade adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação ou supressão.
- c) A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

26. Dever de sigilo

- a) A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- b) Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

- c) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- d) A entidade adjudicatária deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- e) A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da entidade adjudicatária ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a entidade adjudicatária solidariamente perante a entidade adjudicante em caso de incumprimento da presente obrigação.

27. Regulamento de Proteção de Dados

- a) O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos bens a adquirir ao abrigo do contrato a celebrar.
- b) O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
- c) O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
- d) As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

- e) O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.
- f) O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
- g) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

28. Penalidades Contratuais

- a) Nos termos previstos no presente anúncio, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - i) Pelo incumprimento da entrega dos bens objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - ii) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - iii) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
- c) A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- d) O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

- e) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

29. Força maior

- a) Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- b) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- c) Não constituem força maior, designadamente:
 - i) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - ii) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - iii) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - iv) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - v) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - vi) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - vii) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- d) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- e) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

30. Suspensão da execução

- a) O contrato poderá ser suspenso por acordo entre as partes, por prazo não superior a 120 dias.
- b) Em caso de suspensão do fornecimento não haverá lugar a indemnização às partes.
- c) A suspensão, sempre que possível, deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

31. Modificação objetiva do contrato

- a) O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º a 313º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- c) A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- d) A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

32. Resolução por parte da entidade adjudicante

- a) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do presente anúncio.
- b) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.
- c) O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
- d) Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

- e) A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

33. Resolução por parte da entidade adjudicatária

- a) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando:
- i) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - ii) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- b) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- c) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- d) A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

34. Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2, alínea a) do art.º 88º do CCP.

35. Seguros

- a) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- b) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

36. Propriedade intelectual

- a) São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- b) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemnizá-lo-á

de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

37. Gestor de contrato

- a) A entidade adjudicante procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
- b) Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela entidade adjudicante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
- c) No desempenho das suas funções o gestor do contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- d) Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- e) O adjudicatário obriga-se a cooperar com o gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

38. Subcontratação e cessão da posição contratual

- a) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- b) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
- c) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
- d) O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

39. Comunicações e notificações

- a) Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico compras@uevora.pt (ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante), com aviso de entrega.

- b) As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- c) As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- d) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

40. Contagem de prazos

- a) À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - i) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - ii) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - iii) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - iv) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

41. Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

42. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente anúncio for omissa observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

43. Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

Tendo em conta que o preço contratual não é superior a €750.000, este está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 agosto, na sua redação atual.

44. Especificações técnicas

- a) Kit Académico de Fotografia Técnica CHSOS Ficha Técnica

O Kit Académico de Fotografia Técnica CHSOS é uma solução completa para fotografia técnica aplicada ao património cultural, abrangendo imagem ultravioleta, visível e infravermelha. Foi concebido para universidades, escolas de conservação, institutos de investigação e laboratórios de formação, permitindo uma vasta gama de técnicas de imagem não invasivas.

b) Componentes Incluídos

	Câmara Digital Reflex modificada para espectro total (UV-VIS-IR)
	2 × lâmpadas ultravioletas
	2 × lâmpadas de fluorescência infravermelha
	2 × lâmpadas halógeno
	Conjunto de filtros (72 mm)
	Conjunto de filtros de polarização
	Kit de acessórios para Fotografia Técnica (objetiva 50 mm, adaptador AC, disparador remoto)
	Pigments Checker STANDARD
	Pigments Checker Arte Moderna e Contemporânea

c) Técnicas de Imagem Suportadas

	Visível (VIS)
	Fluorescência Ultravioleta (UVF)
	Ultravioleta Refletido (UVR)
	Infravermelho (IR)
	Fluorescência Infravermelha (IRF)
	Falsa Cor Infravermelha (IRFC)
	Infravermelho Transmitido (IRT)
	Luz Rasante

d) Câmara Modificada para Espectro Total

Câmara Digital Reflex modificada para espectro total é uma câmara DSLR profissional convertida para fotografia técnica em ultravioleta (UV), visível (VIS) e infravermelho (IR). O filtro interno de corte UV/IR é removido para permitir sensibilidade em todo o espectro, possibilitando aplicações avançadas em diagnóstico do património cultural, ciência da conservação e investigação científica.

i) Sensor e Ótica

Câmara base: (DSLR full frame)
Tipo de sensor: CMOS BSI formato FX
Resolução efetiva: 45,7 megapíxeis

Sensibilidade espectral: 300 1100 nm (UV VIS IR, espectro total)
Modificação do filtro: Remoção do filtro de corte UV/IR (hot mirror)
Resolução 45,7 megapixels de resolução efetiva. Ficheiros de alta definição de 45,4 MP. Sensor CMOS de formato FX retroiluminado sem filtro passa baixo ótico.
Velocidade disparo a 7 fps. Ou capte imagens de resolução total a 9 fps quando utilizar o punho MB D18 opcional (com a bateria EN EL18b inserida).
Sensibilidade: O potente processador de imagem Sensibilidade EXPEED 5 proporciona imagens excepcionalmente nítidas em toda a gama ISO de 64 25600, expansível de 32 a 102400 (equivalente). A gama ISO completa também está disponível para vídeo 4K.
Precisão: possui o mesmo fantástico sistema AF de 153 pontos que a D5, oferecendo sensibilidade
Vídeo 4K sem fator de corte: gravação de vídeo 4K/UHD full-frame a 30/25/24p, sem limitações de fator de corte. Capacidade de filmar durante mais de três horas utilizando o punho MB-D18.
Grave filmes de lapso de tempo 4K diretamente na câmara e tire partido dos 45,7 megapixels efetivos da D850 para criar espetaculares filmes de lapso de tempo 8K.
Flexibilidade RAW: fotografe em RAW grande de 45,4 MP, RAW médio de 25,6 MP ou RAW pequeno de 11,4 MP (os tamanhos médio e pequeno são comprimidos sem perdas de 12 bits).
Qualquer ambiente de funcionamento: selada para resistir aos elementos, a D850 funciona nas condições climáticas mais adversas. Dispõe da mesma iluminação dos botões que a Nikon D5 para garantir um funcionamento fácil e confortável em ambientes noturnos.
Suportes de armazenamento rápidos: a ranhura dupla para cartões permite a utilização de um cartão SD UHS-II e de um cartão XQD, a combinação mais rápida possível.

e) Lâmpadas de UV

Lâmpada LED ultravioleta (UV) de alto desempenho, concebida para aplicações em património cultural, conservação de arte e exames científicos. Fornece radiação UVA intensa e espectralmente pura, otimizada para fotografia técnica de fluorescência ultravioleta (UVF) e ultravioleta refletido (UVR).

Tipo de emissão	LED UVA
Comprimento de onda de pico	365 nm
Potência radiante	14 250 mW
Ângulo do feixe	60° (lente de focagem)
Pureza UV	radiação visível e infravermelha filtrada
Vida útil do LED	30 000 – 50 000 horas
Dimensões	16 × 14 × 14,5 cm
Peso	1,5 kg
Alimentação	110–220 V AC
Comprimento do cabo de alimentação	5 m
Montagem	utilização manual ou adaptador para tripé fotográfico

f) Lâmpada de fluorescência de infravermelho

Sistema de iluminação por luz visível especificamente concebido para fotografia de fluorescência infravermelha (IRF). A lâmpada emite radiação visível de alta intensidade, otimizada para excitar pigmentos emissores no infravermelho, tornando-a particularmente adequada para diagnóstico de património cultural, exame de obras de arte e imagem científica. Representa uma alternativa compacta e económica a sistemas de iluminação laboratorial mais complexos.

A imagem por fluorescência infravermelha baseia-se na excitação de materiais específicos através de luz visível, seguida da deteção da emissão de fluorescência na região do infravermelho próximo. A Alice fornece uma fonte de excitação visível controlada que estimula eficazmente pigmentos como o azul egípcio e outros compostos que apresentam luminescência no infravermelho.

Tipo de emissão	Luz visível (excitação azul)
Comprimento de onda de emissão de pico	≈ 450 nm
Fluxo luminoso	≈ 1200 lúmenes
Saída espectral	Apenas visível (sem emissão de infravermelho)
Modo de aplicação	Excitação para fluorescência infravermelha
Alimentação	110–240 V AC, 50/60 Hz
Montagem	Utilização manual ou adaptador padrão para tripé fotográfico (1/4")

g) Lâmpadas de halogénio

Sistema de iluminação halogénio compacto, concebido para fotografia técnica e imagem científica. Graças à sua emissão contínua de largo espectro, é adequada para fotografia visível padrão (VIS), imagem infravermelha (IR) e refletografia infravermelha (IRR). A utilização de tecnologia halogénica standard garante fiabilidade, facilidade de manutenção e desempenho ótico consistente.

A lâmpada baseia-se num filamento de tungsténio halogénio a operar num ambiente de gás halogénio. Esta configuração permite temperaturas de filamento mais elevadas em comparação com lâmpadas incandescentes convencionais, produzindo uma saída espectral estável e contínua nas regiões do visível e do infravermelho. A emissão pode ser descrita como emissão contínua VIS–IR.

Tipo de lâmpada	Projektor halogénio
Tipo de lâmpada (bulbo)	Lâmpada halogénica standard R7S
Potência nominal do bulbo	150 W
Emissão espectral	Emissão contínua VIS–IR
Temperatura de cor	≈ 2800–3200 K
Alimentação	110–240 V AC, 50/60 Hz
Comprimento do cabo de alimentação	5 m
Dimensões	≈ 14 × 13 cm
Peso	≈ 560 g

Montagem	Utilização manual ou adaptador para tripé fotográfico
----------	---

h) Conjunto de filtros para fotografia técnica (72 mm)

Conjunto de filtros profissional, concebido para fotografia técnica com câmaras digitais de espectro total. A versão de 72 mm do kit está otimizada para objetivas com rosca de filtro até 72 mm e permite o isolamento controlado das bandas espectrais do ultravioleta (UV), visível (VIS) e infravermelho (IR). O sistema destina-se a imagem científica, documentação de património cultural e diagnóstico em conservação.

i) Configuração do Kit (Versão 72 mm)

Esta ficha técnica refere-se exclusivamente à versão de 72 mm do conjunto de filtros. O kit inclui três filtros científicos de seleção de banda, bem como acessórios de montagem dedicados, de modo a garantir condições de imagem repetíveis e estáveis em fluxos de trabalho de fotografia técnica.

Diâmetro do filtro	72 mm
Filtro UV	Filtro passa-banda ultravioleta para imagem por refletância UV
Filtro VIS	Filtro passa-banda de luz visível para fotografia a cores padrão
Filtro IR	Filtro passa-longo infravermelho para imagem IR
Adaptador	Adaptador magnético para objetiva
Compatibilidade	Câmaras digitais modificadas para espectro total

i) kit de fotografia de luz polarizada (72 mm)

Kit completo de fotografia com luz polarizada (PL), concebido para imagem técnica e documentação científica. A versão de 72 mm do kit está otimizada para objetivas com rosca de filtro de 72 mm e permite a redução de reflexos de superfície através da polarização controlada tanto da iluminação como da ótica da câmara. É amplamente utilizada em património cultural, ciência da conservação e estudos de materiais.

i) Princípio da Luz Polarizada

A fotografia com luz polarizada baseia-se na interação entre iluminação polarizada e um filtro polarizador montado na objetiva da câmara. Ajustando a orientação relativa dos polarizadores, os reflexos de superfícies brilhantes ou envernizadas podem ser minimizados (polarização cruzada) ou enfatizados, permitindo uma melhor visualização das texturas de superfície, dos pigmentos e das características dos materiais.

Diâmetro do Filtro	72 mm
Filtro da Câmara	Filtro polarizador linear para lente de câmara
Luz	Polarizadores
Folhas Polarizadoras	Folhas polarizadoras para fontes de iluminação

Sistema de Montagem	Rosca de filtro padrão
Compatibilidade / Modo de Uso	Câmaras digitais padrão e full-spectrum / Uso cruzado polarizado

j) Conjunto de acessórios para fotografia técnica

Este Kit de Acessórios Técnicos para Fotografia foi desenvolvido para oferecer suporte a uma captura de imagens estável, repetível e de alta qualidade durante fluxos de trabalho de fotografia técnica e científica. O kit combina acessórios essenciais comumente usados na documentação do património cultural, em imagens para conservação e na fotografia de laboratório, garantindo operação confiável do sistema de câmara durante sessões prolongadas de aquisição.

Lente 50 mm	Lente fixa (prime) de 50 mm para fotografia técnica
Adaptador de Energia	Adaptador de alimentação AC para operação contínua
Disparador Remoto	Controle remoto para aquisição de imagens sem vibração

k) Pigments Checker – Standard

Pigments Checker STANDARD é uma coleção de referência selecionada de pigmentos historicamente significativos, desde a pré-história até aproximadamente 1950. O conjunto foi projetado para exame técnico não invasivo e análise espectroscópica de pigmentos comumente encontrados em objetos de património cultural. Ele serve como uma ferramenta de referência padronizada para ciência da conservação, pesquisa e educação.

Tipo	Placa de referência de pigmentos padrão
Abrangência Histórica	Antiguidade até início do século XX
Suporte	Placa arquivística de celulose e algodão
Agente Ligante	Acrílico (estável e uniforme)
Amostras	Pigmentos aplicados à mão
Aplicações	Fotografia Técnica (TP), Imagem Multiespectral (MSI), Infravermelho Reflexivo (IRR), Reflectância, Raman, XRF

l) Pigmentos Checker – Arte moderna e contemporânea

Pigments Checker – Arte Moderna e Contemporânea é uma coleção de referência de pigmentos comumente usados do meado do século XX até o presente. O conjunto foi especificamente desenvolvido para apoiar exames técnicos não invasivos e análises espectroscópicas de obras de arte modernas e contemporâneas, incluindo pigmentos sintéticos orgânicos e inorgânicos.

Tipo	Placa de referência de pigmentos modernos e contemporâneos
Abrangência Cronológica	Aproximadamente 1950 até o presente

Suporte	Placa arquivística de celulose e algodão
Agente Ligante	Acrílico (estável e uniforme)
Amostras	Áreas de pigmentos aplicadas à mão com marcadores de referência
Aplicações	Fotografia Técnica (TP), Imagem Multiespectral (MSI), Infravermelho Reflexivo (IRR), Reflectância, Raman, XRF

O Gabinete de Compras e Empreitadas